

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 16 de Agosto de 2005. - A Escriturária Superior, *Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo*.

1532/2005

PONTA DELGADA SOCIAL – CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2946; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 47/ 3 de Junho de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que o Município de Ponta Delgada constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A PONTA DELGADA SOCIAL – CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., denominada também nestes estatutos de "empresa", goza de personalidade jurídica, capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A capacidade jurídica da empresa abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto estatutário.

Artigo 2.º

A Ponta Delgada Social tem a sua sede na Rua Luís Soares de Sousa, 21, freguesia de São José, em Ponta Delgada.

1 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade transferir a sua sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos de acção social no concelho de Ponta Delgada, e, nomeadamente:

- a) A construção, exploração e gestão de equipamentos sociais, entre os quais jardins-de-infância, creches, centros de actividades de tempos livres, lares de idosos e centros de convívio;
- b) A promoção, construção e gestão de habitação social em qualquer das suas modalidades;

- c) A implementação de acções de promoção de igualdade social e em especial de não discriminação em função do género;
- d) A promoção de acções de formação e aperfeiçoamento profissional no âmbito da acção social, qualificação de recursos humanos e promoção da igualdade social.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Município de Ponta Delgada.~

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence a um único gerente, a nomear por deliberação do sócio único.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.
- 2 - A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 7.º

O sócio único ou eventuais sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, nas condições que vierem a ser definidas em assembleia geral.

Artigo 8.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir ainda que com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 10.º

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 1 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

1533/2005